|  |
| --- |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MINI VEREADORES, VEREADORES E SERVIDORES.** |

**PROCESSO Nº 012/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**CONTRATO Nº 001/2023**

# CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E A EMPRESA LETICIA KARNOPP LEMKE EIRELI - PARA TRANSPOSTE DOS MINI VEREADORES, VEREADORES E SERVIDORES.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU** doravante denominada CONTRATANTE**,** Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no *CNPJ:* nº *90.320.847/0001-46,* sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente **Luciano Zanetti Bertinetti** –, CPF: 001.012.030-04 - RG 907.235.468-2.

**CONTRATADA: LETICIA KARNOPP LEMKE EIRELI** doravante denominada CONTRATADA**,** inscrita no CNPJ: 14.797.058/0001-12,sediada a Rua Fernando Osório, n° 1461, Canguçu- RS CEP: 96.600-000, neste ato representada pela Sra. Letícia Karnopp Lemke EIRELI, inscrita no CPF sob o nº 019.583.440-28.

Celebram entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 012/2023,** na modalidade de “Dispensa de Licitação” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso II do Art. 24 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de transporte.

 - Micro ou Ônibus EXECUTIVO

 - WI-FI

- Ar-Condicionado
Transporte, para 05 Sessões Especiais de Interiorização e três viagens a Porto Alegre.

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída (prevista): | 22/03/2023 às 12h |
| Data e hora de retorno (previsto): | 22/03/2023 – às 16h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 5º Distrito de Canguçu – CTG Sentinela da Armada. |

Valor: R$ 900,00 (Novecentos reais)

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída (prevista): | 29/03/2023 às 12h |
| Data e hora de retorno (previsto): | 29/03/2023 – às 16h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 4º Distrito de Canguçu- Comunidade Católica Passo do Lourenço. |

Valor: R$ 700,00(setecentos reais)

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída (prevista): | 26/04/2023 às 12h |
| Data e hora de retorno (previsto): | 26/04/2023 – às 16h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 3º Distrito de Canguçu- Centro Comunitário do Faxinal |

Valor: R$ 700,00 (setecentos reais)

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída (prevista): | 17/05/2023 às 12h |
| Data e hora de retorno (previsto): | 17/05/2023 – às 16h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: |  2º Distrito de Canguçu- Comunidade Evangélica Luterana São João do Herval |

Valor: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída (prevista): | 07/06/2023 às 12h |
| Data e hora de retorno (previsto): | 07/06/2023 – às 16h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 1º Distrito de canguçu- Comunidade Luterana Manoel do Rego |

Valor: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 27/02/2023 – 08:00h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 27/02/2023 – 20:00h. |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | Porto Alegre /RS |

Valor R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 14/04/2023 – 05:00h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 14/04/2023 – 18:00h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | Porto Alegre /RS |

Valor: R$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais)

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 20/10/2023 – 05:00h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 20/10/2023 – 18:00h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | Porto Alegre /RS |

Valor: R$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais)

Obs.: O horário de saída e retorno poderão sofrer alterações bem como as datas das viagens. Sendo que o horário de saída será confirmado com a Empresa com no mínimo 24hs de antecedência e o retorno será ao final de cada compromisso.

**Valor Total R$ 12.900,00** (doze mil, novecentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias uteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.33.03.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

**2.2.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATADA** garante que o serviço a ser prestado é o descrito na Cláusula Primeiradeste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu Servidor Natanael Penning Voss ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**4.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**4.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**4.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**5.2.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência está restrita a execução dos serviços descritos na Clausula Primeira: vigente no período de 27/02/2023 a 20/12/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**7.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**7.1.2.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

**a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

**c)** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**7.1.3.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA.**

**8.2.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**8.3.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu - RS, 24 de fevereiro de 2023.

**Luciano Zanetti Bertinetti Letícia Karnopp Lemke EIRELI**

 Presidente Contratada

Testemunhas:

01 –

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

02 -

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_